



## Licença de Operação

LO Nº.: 13206/2021

VALIDADE ATÉ: 21/12/2026

PROCESSO Nº.: 2021/0000000583

DATA DO PROTOCOLO: 07/01/2021

*A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.*

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

TRANSCABRAL LTDA - TRANSCABRAL AMBIENTAL

PORTE:

B-III

ENDEREÇO:

Distrito Industrial de Icoaraci, Rua Secundária, N° 52, Setor B, Q: 05, Lt 2, Bairro: Maracacuera - Icoaraci

MUNICÍPIO:

Belém - PA

CEP:

66815-140

INSC. ESTADUAL/RG:

15-216832-0

CNPJ/CPF:

04.257.520/0001-35

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2307-1 - Blendagem de produtos/resíduos perigosos

VALOR AUTORIZADO:

VPTM: 3000

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Distrito Industrial de Icoaraci, Rua Secundária, N° 52, Setor B, Q: 05, Lt 2, Bairro: Maracacuera - Icoaraci - Belém - PA  
*Coordenadas Geográficas:* DATUM: WGS84 - W: 48:26:32,20 - S: 01:16:53,50

OBSERVAÇÕES:

Esta licença AUTORIZA a operação da atividade de "Blendagem de produtos/resíduos perigosos e não perigosos" (Classe II A, II B e Classe I), compreendendo: Esteira transportadora com Calha 600mm; Conjunto Triturador SHREDDER TSV 800x1100; Esteira de Calha 600x12000; Esteira transportadora com correia plana e sistema magnético suspensa de limpeza; Peneira Classificadora/Separadora 750mm - 12 eixos; Esteira transportadora; Esteira transportadora com calha 600mm; Misturador TGM; Perfil da calha 400x2500 mm funil saída Over (peneira); Esteira transportadora (retorno Over), nos termos do Parecer Técnico nº 54230/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2021 de 16/12/2021.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I).

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 22 de dezembro de 2021

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Marcelo Augusto Moreno da Silva Alves 22/12/2021 12:35;

Rosa Maria da Luz Mendes 22/12/2021 12:25;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/x4mR>





## Licença de Operação

LO Nº.: 13206/2021

VALIDADE ATÉ: 21/12/2026

PROCESSO Nº.: 2021/0000000583

DATA DO PROTOCOLO: 07/01/2021

### Anexo I - Licença de Operação

#### Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 13206/2021 requerida no processo protocolado sob nº. 2021/0000000583 em 07/01/2021, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

#### Item: Condicionante

##### Prazo de 1825 dias

01. Apresentar, a cada 365 dias, Relatório de Informação Ambiental Anual, a contar da data da ativação da licença, em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº. 1881, de 14/09/2009, acompanhado de declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, de acordo com que estabelece o art. 8º do Decreto Nº 1120, de 08/07/2008, publicado no D.O.E. Nº 31207, de 09/07/2008, ao qual deverão ser juntados: o Alvará de Funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em vigência; Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos contemplando o conteúdo mínimo, conforme determinado no art. 21 da Lei 12.305/2010, dentre as informações, deverá constar a destinação final das lâmpadas fluorescentes, acompanhado da respectiva ART de profissional habilitado; Classificação dos resíduos a serem blendados, conforme a NBR 10.004/2004, com listagem total de resíduos processados pelo empreendimento; DAE quitado e outros documentos que julgar pertinentes. Deverá constar no RIAA o registro das conformidades e inconformidades.

Obs: Segundo o parágrafo único do artigo supracitado, o descumprimento desta exigência e o não recolhimento da taxa administrativa anual referente à atividade licenciada, implicarão na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como instauração de procedimento administrativo.

02. Transitar nas instalações da empresa somente os produtos perigosos que estiverem de acordo com as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, em adequadas condições de transporte e manuseio, observadas as características de cada produto e seu regramento pela legislação nacional e internacional.

03. Dispor de ventilação no galpão, onde se realiza a manipulação de substâncias e produtos perigosos, e o armazenamento destas substâncias deve ser feito mantendo-se sob o controle o risco decorrente da presença ou ocorrência de fontes de calor, de faíscas, de possíveis chamas ou de canalização de vapor. Implantar no galpão o monitoramento da estrutura dos pisos, visando verificar possíveis fissuras decorrentes do seu uso.

04. Treinar as pessoas envolvidas no transporte ou manuseio de substâncias e produtos perigosos, proporcionalmente às suas responsabilidades, para que possam realizar essas atividades com segurança.

05. É vedado lançar no corpo d'água, direta ou indiretamente, substâncias resultantes dos serviços de limpeza e tratamento de vazamentos de produtos perigosos.

06. Realizar semestralmente treinamento dos funcionários, de forma a promover a atualização dos conhecimentos dos envolvidos na operação. As cópias dos certificados deverão compor o RIAA.

07. Emitir Certificado de Destruição Térmica, informando a quantidade "Blend" encaminhado ao co-processamento (toneladas), e o nome das empresas envolvidas no período, a(s) qual (is) deverão ser detentoras de Licença de Operação. As cópias dos certificados deverão compor o RIAA.

08. Proceder de acordo com o Plano de Atendimento à Emergência apresentado e aprovado nesta SEMAS, em caso de acidentes com os resíduos perigosos.



## Licença de Operação

LO Nº.: 13206/2021

VALIDADE ATÉ: 21/12/2026

PROCESSO Nº.: 2021/0000000583

DATA DO PROTOCOLO: 07/01/2021

09. O responsável pela unidade de blendagem deverá registrar toda anormalidade envolvendo derramamento ou vazamento de resíduos, apresentando alternativas mitigadoras para os danos eventualmente ocorridos no meio ambiente.

10. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros alvarás, certidões, licenças ou autorizações, de qualquer natureza que, eventualmente, sejam exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

11. Outras condicionantes poderão ser acrescentadas a esta Licença mediante notificação, a qual será encaminhado ao interessado.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Marcelo Augusto Moreno da Silva Alves  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Rosa Maria da Luz Mendes  
Coordenadoria de Indústria Comércio Serviços e  
Resíduos - CIND